



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 38/2023

### Relatório

O aludido Projeto de Lei nº 38/2023 visa alterar a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.842/2023 que institui o PAS – Programa Alimentação do Servidor com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os agentes públicos, a fim de estender o benefício aos agentes públicos contratados por prazo temporário para o atendimento de situação de excepcional interesse público, como também aos Conselheiros Tutelares, nos termos da legislação municipal de regência.

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

### Fundamentação

Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Executivo Municipal, em face do art. 61, §1º, II, “a” da Constituição Federal/88, reproduzido no art. 66 da Constituição Mineira e no art. 55 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o projeto de lei em estudo versa sobre matéria relativa à remuneração de pessoal da esfera administrativa do Executivo Municipal.

Em análise ao projeto de lei entendemos ainda que a matéria é de Competência Legislativa Municipal em face do interesse local, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal/88, bem como o art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, em vista de que é competência atribuída ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Destarte, o projeto de lei em estudo busca alterar o art. 1º da Lei 6.842/2023 que institui o PAS, na medida em que o projeto original do PAS previa a concessão do benefício a todos os agentes públicos municipais, nesse passo, o poder legislativo apresentou emenda ao projeto original levando em consideração a amplitude do conceito de agente público, excluindo os agentes políticos dos benefícios do PAS.

No entanto, a emenda apenas substituiu a expressão agentes públicos, por servidores públicos, o que acabou por excluir do programa proposto pelo Executivo outros agentes públicos que não apenas os agentes políticos. Pela nova proposta, deseja o Poder Executivo incluir como beneficiários do programa de auxílio-alimentação os agentes públicos contratados por prazo temporário para o atendimento de situação de excepcional interesse público, bem como os Conselheiros Tutelares.

Ambas as categorias de agentes públicos exercem função pública, pois não ocupam um cargo ou um emprego público, mas desempenham atividades em regime de vínculo com o Poder Público. Possuindo tais agentes vínculo funcional com o poder executivo municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo, dispor sobre sua remuneração, direitos e vantagens.

Noutro lado, de acordo com o determinado pelo art. 169, §1º, da CF / 88, deve-se observar para a concessão de vale-alimentação a adequação às normas orçamentárias e guardar observância ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o ato deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nesse aspecto, o projeto não veio acompanhado do impacto orçamentário financeiro.

Não obstante, foi apresentado pelo Executivo em sua justificativa, que o devido impacto já foi apresentado junto ao Projeto de Lei Original do PAS, que se transformou na Lei nº 6842/2023, haja vista que a proposição apresentada à época já contemplava todos os agentes públicos do município, inclusive aqueles constantes desta atual proposição, sendo, portanto, dispensável a apresentação de novo impacto orçamentário-financeiro.

Por todo o exposto, esta comissão considera a matéria de competência do executivo, não existindo quaisquer ilegalidades e que está adequada a constitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que a proposição se adequa a competência privativa do Executivo, bem como é relevante para o município de Pará de Minas e ainda, que está em consonância com as legislações pertinentes.

### **Conclusão**

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 03 de abril de 2023.

Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

Vereador Vice-Presidente Luiz Fernando de Lima

Vereador Relator Marcílio Magela de Souza